

**PROJETO DE LEI Nº 2967/2024**

**EMENTA:**  
**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO EXAME PRECIVITYAD2, PARA DETECÇÃO DA DOENÇA DE ALZHEIMER, NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): Deputado MUNIR NETO**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam os hospitais da rede pública estadual e os conveniados com o Sistema Único de Saúde — SUS — obrigados a realizarem exame PrecivityAD2, para detecção da doença de Alzheimer.

**Parágrafo único** - O exame será realizado por profissional qualificado, na própria unidade de saúde e, diagnosticada a doença ou qualquer indicativo de sua existência, o paciente será encaminhado para o devido tratamento, em todas as fases, na Rede Pública Estadual de Saúde, e os conveniados com o Sistema Único de Saúde — SUS.

**Art. 2º** O Poder Executivo deverá promover campanhas de conscientização e divulgação sobre a importância do diagnóstico precoce da doença de Alzheimer e da disponibilidade do exame de **PRECIVITYAD2** na rede pública de saúde.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua plena aplicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 15 de fevereiro de 2024.

**MUNIR NETO**  
Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade da disponibilização do exame PrecivityAD2, para detecção da doença de Alzheimer, na Rede Pública de Saúde.

A Doença de Alzheimer (DA) é um transtorno neurodegenerativo progressivo e fatal que se manifesta pela deterioração cognitiva e da memória, comprometimento progressivo das atividades de vida diária e uma variedade de sintomas neuropsiquiátricos e de alterações comportamentais.

A doença é mais incidente em idosos, aumentando o seu percentual com o avanço da idade: 65 a 74 anos: 3% 75 a 84 anos: 17% 85 ou mais: 32%

A população idosa no Brasil, de acordo com o Censo de 2022, alcançou 31,2 milhões de pessoas, representando 14,7% dos brasileiros. Este número apresenta um aumento de 39,8% em relação ao período de 2012 a 2021. A expectativa de vida no Brasil também tem aumentado progressivamente, com projeções indicando que a média de vida poderá atingir 81 anos até 2060.

Acerca do teste, este foi desenvolvido pela startup C2N Diagnostics, em parceria com a Universidade de Washington, e chegou ao Brasil através do Grupo Fleury. As amostras de sangue coletadas são enviadas aos Estados Unidos para análise por espectrometria de massa, um processo que detecta alterações cerebrais características do Alzheimer, como as proteínas beta-amiloide e TAU. O resultado do exame fica pronto em até 20 dias.

Este teste representa um avanço no diagnóstico do Alzheimer, pois é menos invasivo e mais específico em comparação a métodos tradicionais, como a punção lombar e a tomografia por emissão de pósitrons (PET). Além disso, oferece uma alternativa custo-efetiva para o diagnóstico da doença. Segundo estudos, o PrecivityAD2 alcançou uma precisão de 88% quando comparado com resultados do PET amiloide cerebral.

É importante ressaltar que o exame de sangue complementa, mas ainda não substitui completamente outros métodos diagnósticos para Alzheimer.

Portanto, os dados apresentados acima são o norte necessário para que

políticas públicas de cuidados com os idosos sejam desenvolvidas, a fim de melhorar a sua qualidade de vida, e prevenir, ou, ao menos, mitigar os efeitos do acometimento dessa doença que tanto incide sobre os mais idosos.

Nesse sentido, considerando a fundamental importância da presente matéria, solicito o apoio dos nobres deputados para a sua aprovação.

## [Legislação Citada](#)

## [Atalho para outros documentos](#)

## [Informações Básicas](#)

<b>Código</b>	20240302967	<b>Autor</b>	MUNIR NETO
<b>Protocolo</b>	13379	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**




## **Datas:**

<b>Entrada</b>	20/02/2024	<b>Despacho</b>	20/02/2024
<b>Publicação</b>	21/02/2024	<b>Republicação</b>	

### Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Saúde
- 03.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

### ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2967/2024

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições			Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei				
▼ 20240302967				
		<a href="#">DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO EXAME PRECIVITYAD2, PARA DETECÇÃO DA DOENÇA DE ALZHEIMER, NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. =&gt; 20240302967 =&gt; {Constituição e Justiça Saúde Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle}</a>		21/02/2024      Munir Neto
 <a href="#">Distribuição =&gt; 20240302967 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: FRED PACHECO =&gt; Proposição 20240302967 =&gt; Parecer:</a>				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

